



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 422/2025-GAB

Monte Carlo, 29 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 04/2025 – Reapreciação da Matéria

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Colenda Câmara Legislativa para, com fulcro no art. 79 da Lei Orgânica Municipal e no art. 67 da Constituição da República, requerer a reapreciação da matéria constante nos artigos 1º ao 6º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, a qual foi rejeitada em segunda votação.

Os dispositivos referem-se à criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Assessor de Imprensa, cuja instituição é imprescindível para a modernização administrativa e o fortalecimento da governança pública do Município de Monte Carlo.

1. Adequação à Nova Lei de Licitações e Fortalecimento da Governança

A criação do cargo de Agente de Contratação decorre de imposição legal da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade de designação de servidor público responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Agente de Contratação desempenha papel técnico e estratégico, exigindo capacitação específica e independência funcional, sendo o responsável direto pela lisura e eficiência dos certames.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



A formalização desse cargo garante segurança jurídica, padronização de procedimentos e mitigação de riscos de nulidades, responsabilizações e prejuízos ao erário, atendendo às boas práticas de governança pública e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

2. Gestão Contratual e Eficiência Administrativa

O cargo de Gestor de Contratos, igualmente previsto na Lei nº 14.133/2021 (arts. 7º e 117), é essencial à fiscalização e execução contratual, assegurando que os fornecedores e prestadores de serviço cumpram integralmente as obrigações assumidas.

A ausência de servidor formalmente designado tem gerado dificuldades práticas na fiscalização, medição e controle de contratos, sobretudo naqueles de execução continuada. O Gestor de Contratos atuará como elo entre o contratado, o setor demandante e o controle interno, proporcionando eficiência administrativa, rastreabilidade das ações, controle de prazos e qualidade na execução.

Cabe destacar que tais cargos encontram previsão expressa na Instrução Normativa nº 05/2025 do Controle Interno Municipal, editada com base em recomendações do Tribunal de Contas, reforçando a obrigatoriedade de sua criação para o adequado funcionamento da administração pública.

3. Transparência, Comunicação Institucional e Cumprimento de Obrigações Legais

A criação do cargo de Assessor de Imprensa justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar a comunicação institucional entre o Poder Público Municipal e a sociedade.

Em um contexto de crescente exigência por transparência e acesso à informação, a atuação técnica desse profissional é indispensável à divulgação de atos oficiais, campanhas públicas, programas de governo e ações administrativas, fortalecendo a imagem institucional e o cumprimento do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, o Município de Monte Carlo possui Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, executado nos autos da Ação nº 5000760-45.2020.8.24.0024, que impõe o dever de manter publicações atualizadas no portal oficial do Município — obrigação diretamente relacionada à atuação do



Assessor de Imprensa.

O profissional contribuirá, ainda, para a gestão de crises de imagem, orientação técnica da comunicação pública e consolidação de uma política permanente de transparência ativa.

4. Alinhamento Institucional e Responsabilidade Legislativa

A reapresentação desta matéria não se trata de mera insistência política, mas de **dever institucional** de assegurar que o Município se mantenha em conformidade com as normas federais e com as recomendações dos órgãos de controle.

Por outro lado, a negativa de aprovação do Projeto de Lei, que incluiu as matérias em discussão, embora legítima no âmbito do processo legislativo, impõe ao Executivo o dever moral e institucional de insistir na matéria, por entendê-la absolutamente necessária ao interesse público.

A presente manifestação do Chefe do Poder Executivo, formalizada por este ofício, afasta qualquer vício de iniciativa privativa prevista no art. 72, I, da Lei Orgânica Municipal, sendo plenamente legítima sua reapreciação, desde que observada a iniciativa da maioria absoluta dos membros dessa Casa, conforme autorizam:

Art. 79 da Lei Orgânica Municipal: *A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir-se objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Art. 67 da Constituição Federal – *“A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”*

Mais do que uma questão orçamentária – já que o Projeto originário se encontra devidamente acompanhado de estimativas de impacto e compatível com as finanças municipais –, trata-se de uma demonstração de necessidade da manutenção do serviço público.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



5. Conclusão

Diante de todo o exposto, reafirma-se que a criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Assessor de Imprensa representa passo decisivo rumo à modernização administrativa, transparência institucional e segurança jurídica dos atos do Poder Público Municipal.

Apelamos, portanto, à sensibilidade e espírito republicano dos nobres vereadores, certos de que esta Câmara saberá reconhecer a relevância da matéria e acolher medida que visa unicamente ao interesse público e ao aprimoramento da gestão municipal.

Reitero, por fim, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal